

**PORTARIA SAMA Nº 3996 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

**ALTERA** a composição de membros referente ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV aos ocupantes de cargo público do quadro de pessoal do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA e dá **INSTRUÇÃO** acerca da aplicação do Decreto Municipal nº 8749, de 14 de agosto de 2020.

JOSÉ FRANCISCO JACINTO, Superintendente do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.581, de 16 de outubro de 1994, Lei Municipal nº 4766, de 17 de abril de 2012, pelo Decreto Municipal nº 5.481, de 28 de dezembro de 1995 e pela Portaria nº 11.312, de 11 de outubro de 2019 e considerando o que consta na resolução nº 29 de 16 de setembro de 2020, que estabelece os critérios para a implantação do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Substituir a Comissão de Análise de Pedido de Exoneração ou Demissão, que contará a partir desta data, com a seguinte composição:

I Titulares:

Adriano Bueno de Oliveira – provimento efetivo (DAF);  
Edivania Santana Constante – provimento em comissão (DAF);  
Edson de Oliveira Barbosa – provimento efetivo (DMA);  
Maria Valdirene de Sousa Silva – provimento efetivo (DGP);  
Nilton Koiti Yamaoka – provimento efetivo (DPO);  
Olga Cristina Rossim Nunes – provimento efetivo (DGP);  
Pedro Octávio Menezes Souza – provimento em comissão (JUR);

Registrada na Divisão de Gestão de Pessoas e afixada em local público. Publique-se na Imprensa Regional nos termos da Lei Orgânica do Município.



**PORTARIA SAMA Nº 3996 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Art. 2º** Para fins de aplicação do inciso II, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 8749, de 14 de agosto de 2020, considerar-se-á válido e legítimo, o requerimento de adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), em caso de o servidor ter movido demanda judicial contra a Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA já transitada em julgada.

**§ 1º** Será validado e legitimado o requerimento de adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), nos casos de apresentação pelo requerente de protocolo de pedido de renúncia do direito em que se funda a ação.

**§ 2º** Será validado e legitimado o requerimento de adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), nos casos de apresentação pelo requerente de protocolo de pedido de desistência da ação, assim como a cópia da sentença de homologação proferida pelo juízo competente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 24 de novembro de 2020.



JOSÉ FRANCISCO JACINTO  
Superintendente

Registrada na Divisão de Gestão de Pessoas e afixada em local público. Publique-se na Imprensa Regional nos termos da Lei Orgânica do Município.

